



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
PERNAMBUCO



23

Lei nº....

- Art.1º-** Ficam criados os cargos de Fiscais do 1º distrito (2) classificados de acordo com o novo Código, no Quadro/40.2-Serviço de Fiscalização- no nível 4, cujos vencimentos correspondem a R\$ 9.000,00 mensais.
- Art.2º-** Fica também autorizado o Chefe do Executivo a incluir na Proposta Orçamentária para o próximo ano, as despesas decorrentes da criação dos referidos cargos.
- Art.3º-** A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1964

SEVERINO ALVES DE SÁ.
Prefeito.